



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**  
**Ata de Julgamento do dia 05/10/2021**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 069/2021**

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abrahão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Rodrigo Diniz Maciel, o procurador Fabrício Mendes dos Santos e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

---

**1 – PROCESSO 125/2021 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**

**JOGO: CAMBORIÚ X ATLÉTICO CATARINENSE 12/09/2021 - 15:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

1 MATEUS LOUREIRO JORGE  
30/01/1998 – PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

MATEUS LOUREIRO JORGE, atleta da equipe do CAMBORIÚ, CBF nº 308.786 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por dar uma cotovelada em seu adversário número 14, Sr. Lucas da Silva Pereira, atingindo seu rosto, com uso de força excessiva, fora da disputa de bola. Informo também que o Sr. Lucas da Silva Pereira permaneceu no campo de jogo não precisando de atendimento médico."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

**DECISÃO:**

Atuou em defesa do denunciado Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos, condenar o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A, vencido o Dr. Fábio Santos que desclassificava o 254-A para o artigo 254 e aplicava (02) jogos de suspensão.

---

**2 – PROCESSO 126/2021 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**

**JOGO: TUBARÃO X GUARANI 12/09/2021 - 15:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

1 LUCAS DE OLIVEIRA ALVES  
21/06/1997 – PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LUCAS DE OLIVEIRA ALVES, atleta da equipe do GUARANI, CBF nº 464.515 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Foi expulso por acertar(sic) um chute na perna de seu adversario com o jogo parado . O atleta atingido nao precisou de atendimento e o atleta expulso saiu de campo normalmente,."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o denunciado, que por sua vez, é reincidente, em 05 (cinco) partidas de suspensão com fulcro no Artigo 254-A do CBJD.

2 NATHAN CREPALDI DA CRUZ  
28/05/1999 – PROFISSIONAL

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

NATHAN CREPALDI DA CRUZ, atleta da equipe do TUBARÃO, CBF nº 527.669 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Foi expulso por dar um empurrao no peito de seu adversario com o jogo parado. Apos ser expulso saiu de campo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

---

### **3 – PROCESSO 127/2021 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**

**JOGO: INTERNACIONAL X CARLOS RENAUX 12/09/2021- 15:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

1 LEILSON CARLOS DE OLIVEIRA ALVES  
08/03/1991 – PROFISSIONAL

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LEILSON CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, atleta da equipe do CARLOS RENAUX, CBF nº 293.515, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"DIRETO - . : por reclamar do seu banco de reserva dizendo as seguintes palavras: "safados, mal intencionados, ja vieram de lá mandados". o jogador saiu do campo sem problemas.."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II c/c 243-F do CBJD.

#### **DECISÃO:**

Atuou em defesa do denunciado o Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, por maioria de votos, absolver o denunciado do artigo 243-F, §1º e condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258,

divergindo o Dr. Rodrigo Diniz que aplicava 04 (quatro) jogos de suspensão com multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 243-F, e absolvía do artigo 258, divergindo do Dr. Fábio Santo que aplicava 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258.

## 2 FRANCISCO SILVA CUSTODIO JUNIOR

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

FRANCISCO SILVA CUSTODIO JUNIOR, massagista da equipe do CARLOS RENAUX, RG nº 1368965 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"MASSAGISTA - : por dizer as seguintes palavras do seu banco de reserva contra a arbitragem: " ladrão, mal intencionados, isso e uma várzea, somos sempre prejudicados pela arbitragem". o mesmo quando se dirigia para o tunel do seu vestiário: "vão se fude, bando de ladrão"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II c/c 243-F do CBJD.

### **DECISÃO:**

Atuou em defesa do denunciado o Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão com base no 243-F §1º e absolver do 258, vencido Dr. Fabio Santos que aplicava 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 e absolvía do artigo 243-F.

## 3 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"aos 27 minutos do segundo tempo de jogo, após não marcação de um possível falta para sua equipe, fiz a solicitação da retirada do estádio ao delegado da partida do Sr. Renato Nunes de

Oliveira Junior, superintendente da fundação municipal esporte de lages, que se encontrava na arquibancada reservada para o mandante,, que proferiu as seguintes palavras: "não marca uma pra nos, ta de sacanagem, foi falta porra". foi solicitado sua retirada do estádio pela supervisora, e o mesmo se negou a sair."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o clube no artigo 213, I, em multa pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com 15 (quinze) dias para o pagamento, divergindo o Dr. Rodrigo que aplicava a multa pecuniária de R\$ 2000,00 (dois mil reais), vencido o Dr. Fábio Santos que absolvía o denunciado.

---

## 4 – PROCESSO 128/2021 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS**  
**JOGO: CAÇADOR X FLUMINENSE 12/09/2021 – 15:00**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**



1 CRISTIANO MOREIRA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CRISTIANO MOREIRA, auxiliar técnico da equipe do FLUMINENSE, RG nº 2842992 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"AUXILIAR TECNICO - : Por reclamar da arbitragem após um gol sofrido pela sua equipe proferindo as seguintes palavras: "Seu ladrão do caralho". Após a expulsão o mesmo saiu tranquilamente.."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II c/c 243-F do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com maioria de votos condenar o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 243-F, §1º e absolver do artigo 258, divergindo o Dr. Fabio Santos que absolvía do artigo 243-F e condenava em 03 (três) jogos de suspensão.

---

**5 – PROCESSO 129/2021 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS**

**JOGO: BARRA X CAMBORIÚ 15/09/2021 – 15:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

1 LAURENCE MOISES CAMARGO EGERT

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LAURENCE MOISES CAMARGO EGERT, técnico da equipe do BARRA, RG nº 387395684 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TECNICO - Expulsei em decorrência da segunda advertência, por deixar de controlar os membros da área técnica e os atletas do banco de reservas, que após sua equipe fazer um gol, os mesmos saíram da área técnica e foram em direção ao banco de reservas da equipe adversária comemorando um gol, não sendo possível identificar os membros da comissão técnica, o mesmo recebeu o segundo cartão amarelo e conseqüentemente foi expulso. Após ser expulso o mesmo ofereceu resistência pra deixar a área técnica e proferiu as seguintes palavras

para o quarto árbitro Edson da Silva: "- Edson, caralho, foi tu que me expulsou, vais pagar caro por isso, tu tá de sacanagem, caralho". Cabe informar que o referido técnico quando dirigia -se ao seu vestiário, ainda proferiu as seguintes palavras em voz alta para o quarto árbitro: "- Vem tu me tirar daqui, eu vou te encontrar, tu vai pagar caro por isso". Informo também que equipe de arbitragem dirigia -se para seu vestiário o técnico ainda proferiu as seguintes palavras: "- Quero ver o que tu vai colocar na súmula, quero só ver."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**

Prestou seu depoimento o Sr. Laurence Moises Camargo Egert, inscrito no RG 38739568 SSP/SP. Atuou em defesa do Denunciado Dr. Keila Pereira. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com maioria de votos, condenar o denunciado em 03 (três) partidas de suspensão com fulcro no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD, divergindo do auditor presidente Dr. Aldo que aplicava em 01(uma) partida de suspensão.

## 2 CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"Informo que a equipe do Camboriú, através do seu supervisor Eduardo Freire Fernandes, entregou a relação de atletas as 14:37 horas."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 41 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

### **DECISÃO:**

Atuou em defesa do Clube o Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191 do BJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa.

---

## 6 – PROCESSO 130/2021 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS**  
**JOGO: CAMBORIÚ X BARRA 19/09/2021 – 15:00**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

## 1 LAURENCE MOISES CAMARGO EGERT

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

LAURENCE MOISES CAMARGO EGERT, técnico da equipe do BARRA, RG nº 387395684 pois, conforme consta da súmula da arbitragem a seguinte informação:

"Informo que foi identificado o Sr . LAURENCE MOISES CAMARGO EGERT, técnico da equipe do Barra, que estava suspenso e encontrava-se em um prédio em construção do lado de fora do Estádio, dando instruções e incentivando sua equipe durante a partida. Cabe informar que o Delegado da partida irá anexar as fotos do ocorrido em seu relatório."

Importante frisar que a suspensão ocorrera pela expulsão do denunciado na partida nº 91 ocorrida em 15/09/2021, objeto do Processo nº 129/21 que tramita nesta Egrégia Casa.

Quanto as fotos do ocorrido, extrai-se do relatório do Delegado da partida a seguinte informação:"Conforme item 9.0 da súmula de jogo segue os links:

<http://egol.fcf.com.br/sesp/docsrdj/fotosrdjdel.pdf> e o <http://egol.fcf.com.br/sesp/docsrdj/videodelrdj.wmv> este é o relato.(sic)"

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 89, § 3º do Regulamento Geral e artigos 191, inciso III c/c 258 do CBJD.

### **DECISÃO:**

Prestou seu depoimento o Sr. Laurence Moises Camargo Egert, inscrito no RG 38739568 SSP/SP. Atuou em defesa do Denunciado Dr. Keila Pereira. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, por maioria de votos, condenar o denunciado em 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 e multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no artigo 191, ambos do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, divergindo do Dr. Fabio que

aplicava 03 (três) jogos de suspensão com base no artigo 258, divergindo do auditor presidente Dr. Aldo que absolvía o denunciado.

## 2 ROGERIO CEZAR TRENTIN

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ROGERIO CEZAR TRENTIN, preparador físico da equipe do CAMBORIÚ, CREF nº 009404-G-SC pois, conforme consta da súmula da arbitragem o mesmo fora expulso por:

"PREPARADOR - Expulsei com cartão vermelho direto, por após a marcação de uma falta contra sua equipe o mesmo proferiu as seguintes palavras: "- Vai tomar no cú, não foi nada caralho, manda ele levantar porra". Após ser expulso o mesmo deixou normalmente do banco de reservas e foi para seu vestiário."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

### **DECISÃO:**

Atuou em defesa do denunciado o Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com maioria de votos, condenar o denunciado em 01(um) jogo de suspensão com base no artigo 258, vencido o Dr. Fabio Santos que aplicava 02 (dois) jogos de suspensão.

## 3 ERICO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR 22/07/1993 – PROFISSIONAL

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ERICO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, atleta da equipe do BARRA, CBF nº 368.163, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - . : Expulsei em decorrência da segunda advertência, por dar uma entrada de maneira temerária atingindo o tornozelo do seu adversário o atleta n 07 Marcus Vinicius Ferreira Teixeira. O atleta atingido necessitou de atendimento médico e retornou ao campo de jogo. O atleta expulso, demonstrou resistência pra deixar o campo de jogo e foi em direção a torcida da equipe mandante, fazendo gestos obscenos e proferindo as seguintes palavras em voz alta: "- Vão tomar no cú, seus filhos da puta."

Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 254 e 258-A c/c art. 184, todos do CBJD.

### **DECISÃO:**

Atuou em defesa do Denunciado Dr. Keila Pereira. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação absolver o denunciado do 254, com a maioria de votos, condenar o denunciado em 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 258-A, vencido o Dr. Rodrigo Diniz que aplicava 04 (quatro) jogos de suspensão.

---

## 7 – PROCESSO 132/2021 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**

**JOGO: CRICIUMA X CONCORDIA 11/09/2021 – 13:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2021**

1 BRUNO EDUARDO LOCH CORDEIRO  
14/04/2004 – NÃO PROFISSIONAL

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

BRUNO EDUARDO LOCH CORDEIRO, atleta da equipe do CRICIÚMA, CBF nº 658.554, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "2 CA -. EXPULSEI DO CAMPO DE JOGO AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR BRUNO EDUARDO LOCH CORDEIRO ATLETA DE NÚMERO 3, DA EQUIPE DO CRICIÚMA, APÓS SEGUNDA ADVERTENCIA COM CARTÃO AMARELO, POR DAR UMA RASTEIRA(ÇARRINHO) DE MANEIRA TEMERÁRIA NA DISPUTA DA BOLA, EM SEU ADVERSÁRIO SENHOR CESAR HENRIQUE CAETANO DIAS, ATLETA DE NÚMERO 17 DA EQUIPE DO CONCÓRDIA. APÓS EXPULSO O ATLETA DEIXOU NORMALMENTE O CAMPO DE JOGO E O ATLETA ATINGIDO NAO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO E SEGUIU NORMALMENTE NA PARTIDA."

Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado na sanção do art. 254 do CBJD.

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, absolver o denunciado do artigo 254 do CBJD.

---

#### **8 – PROCESSO 133/2021 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS**

**JOGO: CRICIUMA X CONCORDIA 11/09/2021 – 15:00**

**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2021**

1 JEAN LUCAS GOMES

12/08/2001 – PROFISSIONAL

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

JEAN LUCAS GOMES, atleta da equipe do CONCÓRDIA, CBF nº 532.597 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola.: Golpear seu adversário com um soco no rosto fora da disputa de bola."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão com base no artigo 254 -A do CBJD.

2 GUILHERME SILVA

14/08/2002 – NÃO PROFISSIONAL

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

GUILHERME SILVA, atleta da equipe do CRICIÚMA, CBF nº 677.672 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Golpear seu adversário com o cotovelo na altura do rosto na disputa de bola."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD.



**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão reduzido para 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, c/c artigo 182 ambos do CBJD, com observância do disposto no *caput*, e §1º do artigo 171 do mesmo diploma legal.



**Aldo Abrahão Massih Junior**  
**PRESIDENTE SESSÃO**